TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 22/2024

AUTORA: GORETTE CAVALCANTI

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE, DE CÍCERO GOMES DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.









Projeto de Lei Nº de 2024

VEREADORA MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Dispõe sobre a Nomeação Oficial de uma rua sem denominação na Cidade de Pindoretama/Ce, de Cícero Gomes da Silva e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1º Fica nomeada oficialmente de Cícero Gomes da Silva, uma rua sem denominação no Município de Pindoretama/Ce,

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma/Ce 07 de Maio de 2024

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Vereadora





CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente Projeto de Lei Ordinário que passa a tramitar sob o Nº 22/2024

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 08 de Maio de 2024.

INIOR

IANO ALVES CIDADE J Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6





DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 08 de Maio de 2024.

MARIA GORETTE CAVALCANTI RASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, n° 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com





ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE. ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº /2024

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CICERO GOMES DA SILVA A RUA SEM

DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 07/05/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 07/05/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de R6esolução Nº /2024, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo denominar CICERO GOMES DA SILVA A RUA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tãosomente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3





ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal "autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos". O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Quanto a técnica legislativa, acerta a escolha da modalidade:

Art. 107. As <u>resoluções</u> destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

VIII – estrutura administrativa.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de resolução em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnicoopinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica <u>OPINA</u> pela viabilidade do Projeto de Resolução em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Resolução a ser aprovado por MAIORIA SIMPLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Página 2 de 3





ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE. É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e

Redação.

Pindoretama/CE, 07 de maio de 2024.

aliza Phito Chaus

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

PINDORETAMA 981

Página 3 de 3





CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 08 de Maio de 2024

CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR

Secretário Geral da Mesa. Matricula 000168-6